



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB, 18 DE OUTUBRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Pelo presente Edital fica convocado o Sr.
MÁRCIO DA SILVA SANTOS

O Secretário de Administração, Gilson Rosário da Silva, no uso de suas atribuições inerentes a sua nomeação, designado para observar as competências administrativas da Prefeitura Municipal de Bananeiras, Paraíba, e tendo em vista o disposto no princípio da ampla defesa, CITA, pelo presente edital, por se encontrar não sabido, o servidor efetivo Márcio da Silva Santos, matrícula 1439, lotado na Secretaria de Administração, e o intima a apresentar, após recebimento do OFÍCIO Nº51/2021/SADM/BANANEIRAS/PB, portado pela servidora Cleomara Gomes de Sousa, Matrícula 8173, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, defesa escrita, a qual deve ser assinada e entregue na sede da Prefeitura Municipal de Bananeiras quanto a cópia de todos os processos de concessão de diárias de todos os meses dos anos de 2016 a 2020 recebidos pelo servidor citado. A presente citação, não atendida em prazo hábil, acarretará em publicação no Diário Oficial Municipal, além de constar a abertura de Processo Administrativo para apurar possível inobservância da licitude administrativa quanto ao exercício da função pública, de modo que DECRETA EX OFFICIO que este Edital seja publicado no Diário Oficial por meio do Portal Institucional (bananeiras.pb.gov.br).

Bananeiras, 18 de outubro de 2021
Execute-se.


GILSON ROSÁRIO DA SILVA
Secretário de Administração

EDITAL DE CITAÇÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Pelo presente Edital fica convocado o Sr.
MÁRCIO DA SILVA SANTOS

O Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB, Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal, CITA, pelo presente edital, por se encontrar não sabido, o servidor efetivo Márcio da Silva Santos, matrícula 1439, lotado na Secretaria de Administração, que desempenha suas funções laborais no Arquivo Municipal, e o intima a apresentar, após recebimento do OFÍCIO Nº 133/2021/GAPRE/BANANEIRAS/PB de 07 de outubro de 2021, por parte do intimado, de prazo extrapolado e não

encaminhamento de respostas, a apresentar em 48 (quarenta e oito) horas, devidamente assinada, e entregue na sede da Prefeitura Municipal de Bananeiras, cópias de todos os empenhos realizados nos anos de 2010 à 2020, em nome do prestador de serviço JOSÉ HUGO SIMÕES. A presente citação, não atendida em prazo hábil e em caráter de urgência, acarretará em publicação no Diário Oficial Municipal, além de constar a abertura de Processo Administrativo para apurar possível inobservância da licitude administrativa quanto ao exercício da função pública, de modo que DECRETA EX OFFICIO que este Edital seja publicado no Diário Oficial por meio do Portal Institucional (bananeiras.pb.gov.br).

Bananeiras, 18 de outubro de 2021
Execute-se.


MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional de Bananeiras/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Procuradoria Geral do Município
CNPJ Nº 08.927.915/0001-59

PARERE JURIDICO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2108307P00001

RELATÓRIO

Submete-se a essa procuradoria Jurídica os Recursos Administrativos apresentados pelas empresas BJC CONSTRUÇÕES EIRELI, FM SERVIÇOS LTDA - ME e QUALITY CONSTRUCOES LTDA em face da decisão que inabilitou as mesmas do certame.

Depreende-se da ATA 001 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021 que a BJC CONSTRUÇÕES EIRELI foi inabilitada por ter desatendido os itens 6.8.1 e 6.8.2 do Edital Convocatório, e FM SERVIÇOS LTDA - ME foi inabilitada por ter desatendido os itens 6.8.1 do Edital Convocatório e a QUALITY CONSTRUCOES LTDA foi inabilitada por ter desatendido os itens 6.8.1 do Edital Convocatório.

Seguem os itens desatendidos pelas licitantes:

6.8.1. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a R\$ 78.256,73, relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, feito através de demonstrativo formalmente assinado por profissional da área contábil, devidamente habilitado;

6.8.2. Comprovação de que o licitante tem pleno conhecimento das condições relativas a natureza da obra ou serviços a serem executados, feita através de declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, contendo a identificação da empresa e do signatário, local e data, e basicamente com os seguintes termos: "DECLARAMOS sob as penalidades da lei, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da TOMADA DE PREÇOS 00001/2021, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizaremos quaisquer questionamentos futuros que ensejem averbas técnicas ou financeiras com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - PB", tendo em vista que a declaração encontra-se específica.

Inferre-se das razões recursais da BJC CONSTRUÇÕES EIRELI que os motivos que a inabilitaram não passaram de formalismo da Comissão Permanente de Licitação, pois apresentou declaração de conhecimento das condições e peculiaridades, com assinatura digital, bem como comprovou o patrimônio líquido "de várias formas dentro do caderno de habilitação apresentado pela empresa".

Inferre-se das razões recursais da FM SERVIÇOS LTDA - ME que ela apresentou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado da Paraíba, bem como Certidão de Registro e Quitação, contendo informação de integralização do capital social em valor superior ao exigido.

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, CENTRO, BANANEIRAS/PB, CEP 58220-000

Matheus Henrique Silva de Sousa
CPF: 070.856.424-52
RG: 418226 3505-PB
PROCURADOR



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB, 18 DE OUTUBRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Procuradoria Geral do Município
CNPJ Nº 08.927.915/0001-59

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Ante o exposto, verifica-se que a declaração (fls. 100) expedida pela licitante BJC CONSTRUCOES EIRELI não possui sua autenticidade comprovada, como foi sustentado no recurso apresentado, razão pela qual se mantém a decisão de inabilitação da Recorrente BJC CONSTRUCOES EIRELI por desatendimento ao item 6.8.2.

Ante o quando acima exposto e do mais que dos autos consta, opinamos pelo **RECEBIMENTO** dos recursos apresentados pelas Recorrentes BJC CONSTRUCOES EIRELI, e FM SERVICOS LTDA - ME e QUALITY CONSTRUCOES LTDA por serem tempestivos e, no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**.

HOSPITALAR LTDA por ser intempestivo e decidimos mantê-la inabilitada no certame.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Bananeiras/PB, 18 de outubro de 2021.


Marcelo Henrique Silva de Souza
CPF: 070.866.424-2
RG: 4142026 5825-PB
PROCURADOR

MARCELO HENRIQUE SILVA DE SOUZA
Procurador


ANTÔNIO ADRIANO DUARTE RIBEIRO
Procurador Municipal

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, CENTRO, BANANEIRAS/PB, CEP 58220-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Procuradoria Geral do Município
CNPJ Nº 08.927.915/0001-59

Inferir-se das razões recursais da QUALITY CONSTRUCOES LTDA que os motivos que a inabilitaram não passam de formalismo da Comissão Permanente de Licitação, pois apresentou Contrato Social, Certidão Simplificada e Certidão do CREA/PB, onde demonstram e comprovam o patrimônio.

É o breve relato do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO.

Os recursos apresentados atacam a inabilitação das Recorrentes por terem desatendido os itens 6.8.1 e 6.8.2 do Edital Convocatório.

A exigência contida no item 6.8.1, se remete à comprovação de patrimônio líquido da licitante e possui respaldo nos parágrafos 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, adotada a atualização para esta data através de índices oficiais.

Se extral do dispositivo supracitado que a comprovação deve ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, mandado esse que não foi observado pelas licitantes BJC CONSTRUCOES EIRELI, e FM SERVICOS LTDA - ME e QUALITY CONSTRUCOES LTDA, razão pela qual se mantém a decisão de inabilitação das Recorrentes BJC CONSTRUCOES EIRELI, e FM SERVICOS LTDA - ME e QUALITY CONSTRUCOES LTDA por desatendimento ao item 6.8.1.

A exigência contida no item 6.8.2, se remete à comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e possui respaldo no inciso III do artigo 30 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, CENTRO, BANANEIRAS/PB, CEP 58220-000


Marcelo Henrique Silva de Souza
CPF: 070.866.424-2
RG: 4142026 5825-PB
PROCURADOR